

Nome	Carreira	Categoria	Escalaão	Índice
José Manuel Alves Trindade Roque	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 a) b)
José Manuel dos Santos Tavares	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 a) b)
José Manuel Murta da Silva Carvalho	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 a) b)
Lina Maria Martins Varela Trindade Silva	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 a) b)
Luis Miguel Pereira dos Santos	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	2.º	560 a) b)
Maria Anália Rosário Gomes	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 a) b)
Maria Angelina de Andrade Antunes	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 a) b)
Maria Antónia Gil da Silva Braz	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 a) b)
Maria da Conceição Gil Izidoro Baptista	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 a) b)
Maria da Graça Pacheco da Costa Breia	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 a) b)
Maria de Fátima Duarte Sousa Leitão	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 a) b)
Maria do Rosário Ribeiro Gonçalves	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 a) b)
Maria Filomena Fernandes Costa Pereira	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 a) b)
Maria Helena Fernandes Caldas	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 a) b)
Maria Helena Serol Rafael Mascarenhas	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	1.º	510 a) b)
Maria Ilídia de Oliveira Soares Lopes	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 a) b)
Maria Isabel da Costa Antunes Machado Baptista	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 a) b)
Maria Isabel Fernandes Baptista Duque	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 a) b)
Maria Isabel Leal Costa	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 a) b)
Maria Manuela Neves Oliveira Santos Constante	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 a) b)
Maria Manuela Pargana Santos Silva	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 a) b)
Maria Manuela Prata Micaelo	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 a) b)
Maria Margarida da Silva Paiva Vieira Brigham da Silva	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 a) b)
Maria Teresa Cardoso Fonseca	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 a) b)
Rosália Maria das Neves Silva	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	2.º	560 a) b)
Rui António José Ferreira	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	2.º	560 a) b)
Sílvia Maria Henriques Castro	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 a) b)
Teresa Cristina da Conceição Leandro André	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 a) b)
Teresa Manuela Almeida Ferreira Barão Mateus	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	2.º	560 a) b)
Vitor Manuel Silva Pedroso	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 a) b)

a) Mantém o vencimento de origem

b) Com afectação à Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC).

2 — As reclassificações profissionais produzem efeitos a 1 de Abril de 2008, e operam em lugares vagos do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação.

27 de Março de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

## Direcção Regional de Educação do Norte

### Despacho n.º 10615/2008

I — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Portaria n.º 617/2004, de 3 de Junho, no n.º 2 do artigo 9.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no ponto II do despacho n.º 26214/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 15 de Novembro e de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, de delego e subdelego no director regional de educação adjunto, licenciado Manuel Silva Oliveira, a competência para a prática dos seguintes actos:

1:

a) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários, agentes ou contratados tenham direito, nos termos da lei;

b) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionamentos legais;

c) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por períodos superiores a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;

d) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

f) Autorizar a acumulação de funções e actividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;

g) Autorizar a acumulação de funções e actividades públicas e privadas do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino público;

h) Outorgar os contratos-programa a celebrar entre a direcção regional de educação e as entidades promotoras e a que se refere o artigo 8.º do Regulamento de Acesso ao Financiamento do programa de Generalização do Ensino do Inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do Ensino Básico;

i) Autorizar a mobilidade de pessoal não docente e docente, nos limites das quotas fixadas;

j) Homologar as propostas de colocação de docentes não pertencentes aos quadros para a disciplina de Educação Moral e Religião Católica e de outras confissões religiosas;

k) Homologar o parecer da junta médica regional, nas situações previstas na Portaria n.º 1213/92, de 24 de Dezembro;

l) Autorizar as licenças e dispensas previstas no capítulo VI da lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, relativamente ao pessoal docente e não docente;

m) Gerir o pessoal das residências de estudantes;

n) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, desde que de concurso, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de concursos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, incluindo autorizar as despesas inerentes, quando tais concursos estejam previstos em planos de investimentos ou de actividade previamente aprovados;

o) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos respectivos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, incluindo autorizar as despesas inerentes, quando estas não ultrapassem € 250 000;

p) Autorizar as despesas relativas a revisões de preços calculadas nos termos previstos na lei, quando referentes a obras ou fornecimentos incluídos no plano anual autorizado superiormente e autorizar o seu pagamento;

g) Aprovar os projectos relativos à edificação das instalações escolares e licenciar as mesmas, sem prejuízo das competências das autarquias locais e das demais entidades públicas;

r) Autorizar a emissão de cheques precatórios;

s) Celebrar acordos de colaboração com as autarquias locais, sem prejuízo da necessidade da respectiva homologação;

t) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos orçamentos anuais, a transferência para as escolas profissionais das verbas relativas à comparticipação pública nacional assegurada pelo Ministério da Educação, quer no âmbito da medida n.º 1, “Diversificação das ofertas de formação inicial qualificante de jovens”, a acção n.º 1.3, “Ensino profissional”, da Intervenção Operacional da Educação do PRODEP III (2000-2006), quer no âmbito do eixo prioritário III, relativo às intervenções da administração central regionalmente desconcentradas, dos programas regionais do continente do QCA III;

u) Autorizar a libertação de garantias bancárias e de depósitos de garantia nos processos em que os mesmos tenham sido prestados;

v) Autorizar a prorrogação do prazo contratual até 180 dias, por motivos cuja responsabilidade não seja imputada a empreiteiros ou fornecedores;

x) Aprovar autos de recepção provisória ou definitiva;

y) Indicar a pessoa que, nos processos de actualização de renda de prédios ocupados por instalações escolares, deve receber a notificação para contestar o pedido e acompanhar os demais termos do processo, bem como designar o representante do Estado nas comissões de avaliação, de acordo com o disposto no Decreto n.º 37 021, de 21 de Agosto de 1948, na sua redacção actual;

z) Assinar, em representação do Ministério da Educação, os contratos-programa, previamente autorizados, celebrados com as entidades a financiar, na sequência das candidaturas seleccionadas nos concursos integrados no Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, regulado pelo despacho conjunto n.º 291/97, de 26 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 4 de Setembro de 1997;

aa) Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;

ab) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;

ac) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

ad) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada fora do prazo regulamentar;

ae) Autorizar transferências de mobiliário e de material didáctico entre estabelecimentos de educação e ensino não superior dentro da região ou inter-regiões;

af) Gerir a utilização das instalações e equipamentos afectos à Direcção Regional de Educação do Norte, bem como a sua manutenção e conservação.

2 — No âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, incluindo os ensinos profissional e artístico e a educação extra-escolar:

a) Analisar e decidir requerimentos de autorizações, provisórias ou definitivas, de funcionamento ou de alteração das condições de funcionamento ou de alteração das condições de funcionamento e a organização pedagógica e administrativa dos mesmos;

b) Analisar e decidir requerimentos relativos à concessão de autonomia e paralelismo pedagógico e decidir sobre a alteração ou extinção dessa concessão;

c) Analisar e decidir questões relativas ao pessoal docente, designadamente a autorização provisória de leccionação, a acumulação de funções docentes exercidas exclusivamente no âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, a certificação do tempo de serviço prestado e a inscrição na caixa geral de aposentações;

d) Apoiar as direcções pedagógicas das escolas;

e) Propor a concessão de apoios financeiros, nos termos da lei;

f) Assegurar a coordenação das práticas curriculares e complementares dos planos de estudo.

3:

a) Promover o levantamento das situações de carência de docentes na educação especial;

b) Coordenar, ao nível regional, o funcionamento do sistema de profissionalização em serviço e a formação ligada à iniciação prática profissional que ocorre nas escolas da região da DREN;

c) Celebrar protocolos com instituições de formação;

d) Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;

e) Autorizar, no âmbito do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;

f) Celebrar protocolos de cooperação com entidades nacionais ou transnacionais desde que o seu valor não ultrapasse os montantes legalmente fixados.

II — O presente despacho produz efeitos a 1 de Abril de 2007, considerando-se ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

4 de Fevereiro de 2008. — A Directora Regional, *Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira*.

### Despacho n.º 10616/2008

I — Nos termos do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Portaria n.º 617/2004, de 3 de Junho, no n.º 2 do artigo 9º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no ponto II do despacho n.º 26214/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 15 de Novembro e de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, delegeo e subdelego no director regional-adjunto de educação, licenciado António Oliveira Leite, a competência para a prática dos seguintes actos:

1:

a) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários, agentes ou contratados tenham direito, nos termos da lei;

b) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionamentos legais;

c) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por períodos superiores a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;

d) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

e) Autorizar a acumulação de funções e actividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;

f) Autorizar a acumulação de funções e actividades públicas e privadas do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino público;

g) Outorgar os contratos-programa a celebrar entre a direcção regional de educação e as entidades promotoras e a que se refere o artigo 8.º do Regulamento de Acesso ao Financiamento do programa de Generalização do Ensino do Inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do Ensino Básico;

h) Autorizar a mobilidade de pessoal não docente e docente, nos limites das quotas fixadas;

i) Homologar as propostas de colocação de docentes não pertencentes aos quadros para a disciplina de Educação Moral e Religião Católica e de outras confissões religiosas;

j) Homologar o parecer da junta médica regional, nas situações previstas na Portaria n.º 1213/92, de 24 de Dezembro;

k) Nomear e dar posse às comissões instaladoras nos termos do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

l) Autorizar as licenças e dispensas previstas no capítulo VI da lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, relativamente ao pessoal docente e não docente;

m) Gerir o pessoal das residências de estudantes;

n) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, desde que de concurso, nos termos do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de concursos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, incluindo autorizar as despesas inerentes, quando as bases de licitação não ultrapassem € 1 000 000 e quando tais concursos estejam previstos em planos de investimentos ou de actividade previamente aprovados;

o) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, nos termos do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos respectivos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, incluindo autorizar as despesas inerentes, quando estas não ultrapassem € 250 000;

p) Autorizar as despesas relativas a revisões de preços calculadas nos termos previstos na lei, quando referentes a obras ou fornecimentos